Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0290.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL./0290.3/2018

Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio moral na administração pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação e o combate ao assédio moral na administração pública do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se administração pública, para os efeitos desta Lei, todos os Poderes e Órgãos do Estado de Santa Catarina, seja na administração direta ou indireta.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto: "Assédio moral pode ter como consequência processo administrativo disciplinar e/ou processo judicial contra o(a) assediador(a). Você tem o direito de denunciar".

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o *caput* deverão ser afixados em locais de fácil visualização e grande circulação de pessoas, e terão o tamanho, mínimo, de folha A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, de novembro de 2018.

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
112 Sessão de 27/11/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(14) Saúde
(23) Direitos Humanos
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0290.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

O assédio moral alcança diversas culturas e recebe diferentes terminologias, tornando-se um fenômeno frequente nas discussões no âmbito administrativo, por meio de processo administrativa disciplinar (PAD), ou processo judicial, seja na esfera judicial trabalhista ou na esfera do judicial estadual.

Atualmente, o Ministério Público tem elaborado cartilhas sobre o como pode ser caracterizado o assédio moral no trabalho, quais as formas de ir organizando o material para provar que isso ocorre, e quais as consequências podem ocorrer para quem assedia.

Neste sentido, apresento a presente proposição para que toda administração pública do Estado de Santa Catarina faça uma campanha de combate a essas práticas, divulgando que o assédio moral pode ter sérias consequências administrativas e judiciais para o(a) assediador(a), que é um direito do(a) assediado(a) denunciar isso.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de novembro de 2018.

Deputada Luciane Carminatti

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0290.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0290.3/2018

"Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio moral na administração pública do Estado de Santa Catarina."

Autora: Deputada Luciane Carminatti
Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Luciane Carminatti, tramitando em regime de prioridade, que visa obrigar a Administração Pública Estadual a afixar em suas edificações cartazes contendo os seguintes dizeres: "Assédio moral pode ter como consequência processo administrativo disciplinar e/ou processo judicial contra o (a) assediador (a). Você tem o direito de denunciar".

A proposta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de novembro de 2018 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Do exame da matéria, com enfoque nos arts. 72, inciso I, e 142, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa, ocupo-me de observar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa inerentes a esta Comissão.

Em razão disso, entendo necessária a apresentação de Emenda Substitutiva Global, para tornar a norma pretendida mais clara e objetiva, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1° de março de 2013.

Página 5. Versão eletrônica do processo PL../0290.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0290.3/2018**, no âmbito desta Comissão, **nos termos da Emenda Substitutiva Global em anexo**.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal
Relator

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0290.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0290.3/2018

O Projeto de Lei nº 0290.3/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0290.3/2018

Dispõe sobre a divulgação de mensagem visando ao combate do assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem divulgar mensagem visando ao combate do assédio moral, por meio da afixação, em suas dependências, de cartaz contendo os seguintes dizeres: "Assédio moral pode ter como consequência processo administrativo disciplinar e/ou processo judicial contra quem assedia. Você tem o direito de denunciar.".

Parágrafo único. Os cartazes informativos devem ser legíveis e afixados em local de fácil visualização e de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal
Relator

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0290.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 09
RUBRICA

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☑ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☑ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Mauro de Nadal, referente ao processo PL./0290.3/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 08.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann

Página 8. Versão eletrônica do processo PL../0290.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0290.3/2018

"Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio moral na administração pública do Estado de Santa Catarina."

Autora: Deputada Luciane Carminatti
Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que visa obrigar a Administração Pública Estadual a divulgação e o combate ao assédio moral, afixando em suas edificações cartazes contendo os seguintes dizeres: "Assédio moral pode ter como consequência processo administrativo disciplinar e/ou processo judicial contra o (a) assediador (a). Você tem o direito de denunciar".

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi designada para relatoria do Dep. Mauro de Nadal em 29 de novembro de 2018. Este deu parecer para sua aprovação, incluindo proposição de Emenda Substitutiva Global, visando tornar a norma mais objetiva e clara de acordo com a Lei Complementar nº 589/2013.

Em votação nessa Comissão, a matéria fora aprovada por unanimidade pelos seus membros em 19 de dezembro de 2018, e em seguida remetida para tramitação conforme ditames do regimento interno. Contudo, afeta ao término da legislatura, arquivou-se.

Na legislatura atual, a autora do PL, requereu desarquivamento da proposição em 19 de fevereiro de 2019. Ao que, fora desarquivado conforme termo de desarquivamento nº 036/2019 e ato contínuo fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0290.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Do exame da matéria, com enfoque nos arts. 72, inciso I, e 142, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa, verifiquei ser ela meritória, atendendo ao interesse público, porquanto objetiva combater e divulgar o assédio moral na administração pública. Além disso, os aspectos constitucional, regimental e de técnica legislativa, também foram observados.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0290.3/2018**, no âmbito desta Comissão, **nos termos que da Emenda Global Substitutiva**.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0290.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Fls. 18
Rub.

COM. DE TRABALHO,
ADMINIST. E SERV. PÚBLICO

Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0290.3/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 15 e 16.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 09 de Abril de 2019.

Dep. Paulinha

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0290.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0290.3/2018

Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio moral na administração pública do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputada Luciane Carminatti
Relatora: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Luciane Carminatti que dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio moral na administração pública do Estado de Santa Catarina.

Fui então designada Relatora deste projeto nesta Comissão de Direitos Humanos, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Neste breve relato acerca deste projeto de lei, destaco a importância do mesmo, tendo em vista que o combate ao assédio moral, com campanhas e materiais será mais uma vitória dos trabalhadores, que muitas vezes estão expostos de forma repetida e constante a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

É relatório.

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 310 – Gab. 106-A
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2689 – Fax 3221 2690
E-mail: adadeluca@alesc.sc.gov.br

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0290.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Assim, do exame da proposição em questão, com enfoque no art. 76 do Regimento interno, que traz os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Direitos Humanos, que devem exercer função legislativa e fiscalizadora, voto pela aprovação do **Projeto de Lei n° 0290.3/2018**, no âmbito desta Comissão, nos **Termos da Emenda Substitutiva Global**.

Sala de Comissão,

Deputada Ada Faraco de Luca

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 310 – Gab. 106-A
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2689 – Fax 3221 2690
E-mail: adadeluca@alesc.sc.gov.br

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0290.3/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
Fls. 23
Rub.

Folha de Votação

A Comissão de Direitos Humanos, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☐ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☒ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☒ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) ADA DE LUCA, referente ao processo PL./0290.3/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 21 e 22.

OBS:_____.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Jessé Lopes	Dep. Jessé Lopes	Dep. Jessé Lopes
Dep. Marlene Fengler	Dep. Marlene Fengler	Dep. Marlene Fengler
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2019

Dep. Ada Faraco De Luca